



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.060, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput e no § 1º do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

DECRETA:

~~Art. 1º - As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), previstas no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas para:~~

~~— I - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;~~

~~— II - R\$ 70,00 (setenta reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes.~~

~~— I - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;~~

~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.446, de 2008).~~

~~— II - R\$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes. (Redação dada~~

~~peelo Decreto nº 6.446, de 2008).~~

~~— I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;~~

~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.875, de 2009). (Vide Decreto nº 7.095, de 2010)~~

~~— I - R\$ 192,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos) por metro cúbico de~~

~~gasolinas e suas correntes; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.570, de 2011).~~

~~— II - R\$ 70,00 (setenta reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes. (Redação dada~~

~~peelo Decreto nº 6.875, de 2009).~~

~~I - R\$ 91,00 (noventa e um reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;~~

~~e (Redação dada pelo Decreto nº 7.591, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~II - R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por metro cúbico de diesel e suas~~

~~correntes. (Redação dada pelo Decreto nº 7.591, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~— Parágrafo único. Ficam reduzidas a zero as alíquotas de que trata o caput, aplicáveis a:~~

~~— I - querosene de aviação;~~

~~— II - demais querosenes;~~

~~— III - óleos combustíveis com alto teor de enxofre;~~

~~— IV - óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;~~

~~— V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e~~

~~— VI - álcool etílico combustível.~~

Art. 1º As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, previstas no [art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001](#), ficam reduzidas a zero para os seguintes produtos: [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.764, de 2012\)](#)

I - querosene de aviação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.764, de 2012\)](#)

II - demais querosenes; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.764, de 2012](#))

III - óleos combustíveis com alto teor de enxofre; ([Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012](#))

IV - óleos combustíveis com baixo teor de enxofre; ([Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012](#))

V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; ([Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012](#))

VI - álcool etílico combustível; ([Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012](#))

VII - gasolinas e suas correntes; e ([Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012](#))

VIII - diesel e suas correntes. ([Incluído pelo Decreto nº 7.764, de 2012](#))

Art. 2º Ficam reduzidos a zero os limites de dedução da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere o [art. 8º da Lei nº 10.336, de 2001](#).

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2004.~~

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.764, de 2012](#))

Brasília, 30 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.4.2004 - Edição extra